

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou originais, por maior percentual de desconto, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados pertencentes à frota municipal do Município de Parambu–CE.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.3. A licitação será dividida por lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação se estende até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro.
- 1.6. O custo estimado total da contratação é de R\$ **5.053.132,20** (cinco milhões cinquenta e três mil cento e trinta e dois reais e vinte centavos).

2 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Habilitação Jurídica

2.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- 2.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 2.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 2.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 2.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 2.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 2.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 2.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- 2.1.2. Cédula de identidade do representante legal da empresa;
- 2.1.3. Durante a seção de julgamento de Habilitação, a comissão de licitação irá proceder a verificação nos cadastros abaixo listados, sendo inabilitada aquela que apresentar algum tipo de restrição:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- III. Lista de Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

2.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista

2.2.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

2.2.1.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.2.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.2.1.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.2.1.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

2.2.1.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.2.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor -CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

2.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.2.4.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

2.2.4.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

2.2.5. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

2.2.5.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

2.3. Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-financeira

2.3.1. Para efeitos de cumprimento do item 2.3 o licitante/participante deverá apresentar o Certificado de Qualificação, em conformidade com Edital de Pré-Qualificação - 2026.03.06.001.

3 – DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

3.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.2. Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a

partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas; com efeito, de certidão negativa.

3.3. Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de Parambu.

4 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota municipal, utilizados pelas diversas Secretarias do Município de Parambu-CE no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais.

4.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, na condição de órgão gerenciador, juntamente com as Secretarias participantes — Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social — utiliza diariamente veículos leves e pesados para execução de serviços públicos essenciais, tais como transporte de pacientes, transporte escolar, execução de obras e serviços de infraestrutura, atendimento às ações da assistência social e apoio às atividades administrativas.

4.3. Considerando o uso contínuo dos veículos oficiais, ocorre desgaste natural das peças e componentes automotivos, tornando necessária a substituição periódica desses itens, a fim de garantir o funcionamento adequado da frota, reduzir riscos de falhas mecânicas e assegurar a segurança dos usuários e operadores dos veículos.

4.4. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar paralisação dos veículos, comprometendo diretamente a continuidade dos serviços públicos prestados à população, além de gerar custos adicionais decorrentes de manutenções corretivas emergenciais e danos mais graves aos veículos.

4.5. A contratação do fornecimento de peças e acessórios automotivos por meio do critério de maior percentual de desconto sobre tabelas oficiais das montadoras ou concessionárias autorizadas apresenta-se como solução tecnicamente adequada, considerando a grande variedade de peças existentes no mercado e a impossibilidade técnica de especificação individualizada de todos os itens necessários.

5 – DOS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS POR MEIO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação tem como objetivo principal garantir o fornecimento contínuo e eficiente de peças e acessórios automotivos genuínos e/ou originais, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota municipal, assegurando o pleno funcionamento dos veículos utilizados na execução dos serviços públicos essenciais.

5.2. Dessa forma, a contratação pretendida visa atender de maneira eficiente e contínua às necessidades da Administração Municipal, contribuindo diretamente para a melhoria da prestação dos serviços públicos e para a adequada conservação da frota municipal.

6 – DAS AMOSTRAS

6.1. Não há necessidade de amostras

7 – DO PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Conforme art. 40, inciso V, alínea "d" c/c § 2º da Lei 14.133/21, as compras, poderão ser subdivididas em parcelas, sendo este objeto tecnicamente viável e economicamente vantajoso para esta administração.

8 – DA ENTREGA

8.1. Entregar o produto junto à Secretaria de Educação, mediante solicitação da CONTRATANTE, dentro do prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Compra, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

9 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1. Os produtos serão recebidos a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações e qualidade constantes do Edital e da proposta.

9.2. A Administração rejeitará no todo ou em parte, a entrega do produto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

9.3. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não recebê-los, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade. Caso algum produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas. A entrega poderá eventualmente ser suspensa ou alterada, a critério desta Prefeitura Municipal. As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento dos produtos no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de solicitar amostras para realização de testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído. Se algum produto apresentar irregularidade.

9.4. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

9.4.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.4.2. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Departamento competente.

9.5. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações. Recebido o objeto, nos termos dos subitens 9.4.1 e 9.4.2, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

9.6. A empresa a ser contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado.

9.7. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstancia da lei devam ser acatadas. A empresa

contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega dos itens objeto deste Certame, OBEDECER, rigorosamente todas as disposições legais pertinentes. No tocante aos produtos discriminados neste Certame, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

10 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

10.1. Não se aplica.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não se aplica.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes Termo de Referência, Edital, Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ficando, ainda, obrigada a:

12.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, para fins de averiguação da obrigação disposta no item 12.13, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não

poderá onerar o objeto do contrato;

12.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.22. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.23. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

12.24. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações; decorrentes de ação danosa ou

culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

12.25. A empresa deverá disponibilizar até 03 (três) acessos, a contratada/detentora da ARP, ao sistema CILIA (https://www.cilia.com.br/?utm_source=search&utm_medium=cpc&utm_campaign=institucional&utm_content=ad1&utm_term=sistema+cilia&gad_source=1&gclid=EAlaIQobChMI_LzZjuqfigMVXyBECB3aggJxEAAAYASAAEgK-TvD_BwE ou outro que seja compatível, no caso da não utilização das tabelas de preços, de montadoras, autorizadas ou fabricantes, para conferência dos valores, com seus respectivos descontos.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

13.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, nota de empenho ou documento equivalente.

13.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o Edital e seus anexos.

13.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

13.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Contrato;

13.9. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.10.1. A Administração terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos.

13.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com

terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços/fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço/fornecimento;
- d) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

14.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

14.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

14.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16 - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. A contratação conta com garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

16.2.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.2.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

16.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o

contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício do fornecimento ou o adimplemento pela Administração.

16.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.5.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.5.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

16.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Brasil.

16.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

16.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.13. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

17 - DO REAJUSTE ECONÔMICO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

17.2 - Após o interregno de um ano, a contratante poderá solicitar o reajuste, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela Última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6 - Caso o(s) Índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao Índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, e à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.

18.2 - O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

18.3 - A gestão do contrato será realizada pelo secretário da pasta.

18.4 - A fiscalização do contrato será realizada pelo(a) Sr(a).:

I – Fundo Municipal de Assistência Social:

Titular: Rejane Lopes Lima – Mat. 1889

Suplente: Aretha Carlos Castro – Mat. 2156

II – Fundo Municipal de Saúde:

Titular: Francisco Diogo Andrade Cavalcante – Mat. 4465

Suplente: Antonia Ivaneide de Castro – Mat. 0021.

III – Fundo Municipal de Educação:

Titular: Cleidiane Goncalves Andrade Melo – Mat. 4711

Suplente: Cirleiane Ferreira Lacerda – Mat. 4306

IV – Fundo Geral:

Titular: Donalds Carlos de Souza – Mat. 0067

Suplente: Isaqui de Oliveira Lopes – Mat. 3257

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21;

19.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do **PODER EXECUTIVO**, será de competência exclusiva do ordenador de despesas e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

19.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

19.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente considerando o valor do desconto percentual de x % sobre peças, tomando-se como referência preços fornecidos pelas Concessionárias ou Autorizadas, autopeças ou sistema web "Cilia", ou outro similar ou de qualidade superior, sem qualquer custo a CONTRATANTE.

20.1.1 - Nos preços acima descritos estão inclusos todas as despesas administrativas, operacionais e tributárias, além dos custos diretos e indiretos por conta da contratada.

20.1.1.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega e/ou execução do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela Secretaria Contratante da Prefeitura Municipal de Parambu na seguinte forma:

a) O pagamento da peça fornecida só será efetuado se a peça for efetivamente fornecida e terá um preço correspondente ao desconto percentual sobre preços fornecidos pelas concessionárias, autorizadas, autopeças ou sistema web "Cilia", ou outro similar ou de qualidade superior.

20.2- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

20.3- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Secretaria Contratante da Prefeitura Municipal de Parambu.

20.4- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS, QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

21.1 Será como anexo a este termo de referência as especificações dos produtos, e valores estimados para cada produto.

22 - DA FONTE DE RECURSOS

22.1 - As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Prefeitura Municipal de Parambu, através da Secretaria de Educação, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas: SEINFRA: 01.19.01.04.122.0402.2038 SEDUC: 01.10.01.12.122.0402.2017 / 01.10.01.12.361.1201.2.019 SESA: 02.09.02.10.302.1003.2011 / 02.09.01.10.122.0402.2008 SAS: 02.11.01.08.122.0402.2082 elemento de despesa nº 33.90.30.00.

22.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;

23.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

23.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

24 - DA RESCISÃO

24.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

24.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

24.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21

25 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO NO CONTRATO

25.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

25.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, pelo CONTRATANTE, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a

diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

25.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

25.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.7 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26 - DO PRAZO DO CONTRATO

26.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

27 - DA PUBLICAÇÃO

27.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

28- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

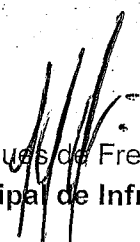
28.1- Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

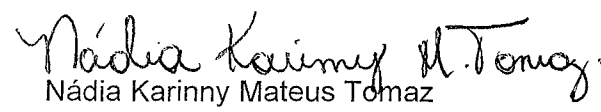
28.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.

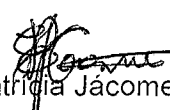
29 - DO FORO

29.1- Fica eleito o foro da Comarca de Parambu (CE), para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

Parambu – CE, 20 de abril de 2026


Antônio Roques de Freitas
Secretário Municipal de Infraestrutura


Nádia Kariny Mateus Tomaz
Secretária do Trabalho e Assistência Social


Érica Patrícia Jacome Gomes
Secretária Municipal de Educação


Luís Alves Noronha Neto
Secretário Municipal de Saúde

SEGUE ABAIXO A RELAÇÃO DOS PRODUTOS CONTENDO AS QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DOS PRODUTOS

LOTE 1 - PEÇAS - VEICULOS LINHA PESADOS					
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
Nº	TRANSPORTE	PLACA DO VEICULO	ANO	ESTIMAT. DESPESAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	VOLKSWAGEN 9.160 DRC 4X2	PMK0635	2015/2016	R\$ 63.810,30	9%
2	VOLKSWAGEN 9.170 DRC	PNC3312	2019/2020	R\$ 84.631,20	9%
3	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	HUZ0850	2010/2011	R\$ 33.748,20	9%
4	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	NVE2710	2010/2011	R\$ 33.748,20	9%
5	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	OCO8251	2011	R\$ 33.748,20	9%
6	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	OCK9935	2011	R\$ 33.748,20	9%
7	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	OCP2765	2011	R\$ 33.748,20	9%
8	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	OIL5301	2011/2012	R\$ 31.344,30	9%
9	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	OIN1501	2011/2012	R\$ 31.344,30	9%
10	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	OCP4025	2011	R\$ 33.748,20	9%
11	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	OIN3981	2011/2012	R\$ 31.344,30	9%
12	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	OSI6152	2013	R\$ 55.344,90	9%
13	MICRO-ÔNIBUS V8	PMM9699	2014	R\$ 55.000,20	9%
14	MICRO-ÔNIBUS V8	PMF9929	2014	R\$ 55.000,20	9%
15	MICRO-ÔNIBUS V8	PMX5447	2014	R\$ 55.000,20	9%
16	MICRO-ÔNIBUS IVECO	PMJ2347	2014	R\$ 27.262,20	9%
17	MICRO-ÔNIBUS VOLARE V6	HYC7992	2007	R\$ 15.591,00	9%
18	MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 4X4	OSN1481	2012/2013	R\$ 42.747,00	9%
19	MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 4X4	OSE4361	2012/2013	R\$ 42.747,00	9%
20	MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 4X4	RIJ0A94	2021	R\$ 147.601,20	9%
21	MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 4X4	RII9G74	2021	R\$ 147.601,20	9%
22	MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 4X4	RIJ0E74	2021	R\$ 147.601,20	9%
23	MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 4X4	RIL5A24	2021	R\$ 147.601,20	9%
24	MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 4X4	RIL6I44	2021	R\$ 147.601,20	9%
25	MICRO-ÔNIBUS VOLKSWAGEN NEOBUS	THR4G59	2024/2025	R\$ 94.772,40	9%
26	MICRO-ÔNIBUS VOLKSWAGEN NEOBUS	THQ6G69	2024/2025	R\$ 94.772,40	9%
27	MICRO-ÔNIBUS VOLKSWAGEN NEOBUS	THQ6B09	2024/2025	R\$ 94.772,40	9%
28	MICRO-ÔNIBUS VOLKSWAGEN NEOBUS	THQ7H59	2024/2025	R\$ 94.772,40	9%
29	MICRO-ÔNIBUS VOLKSWAGEN NEOBUS	THQ7J59	2024/2025	R\$ 94.772,40	9%
30	MICRO-ÔNIBUS VOLKSWAGEN NEOBUS	THQ9C09	2024/2025	R\$ 94.772,40	9%
31	MICRO-ÔNIBUS VOLKSWAGEN NEOBUS	THR5H79	2024/2025	R\$ 94.772,40	9%

32	MICRO-ÔNIBUS VOLKSWAGEN NEOBUS	THR2J09	2024/2025	R\$ 94.772,40	9%
ESTIMATIVA DE GASTO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					
Nº	TRANSPORTE	PLACA DO VEICULO	ANO	ESTIMAT. DESPESAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
33	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 PAC2	OSQ0305	2013	R\$ 82.781,40	9%
34	MERCEDES-BENZ PIPA PAC 2	ORT7417	2013	R\$ 86.896,50	9%
35	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 24.280	POI5H42	2020	R\$ 116.414,10	9%
36	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 24.280	POH5C32	2020	R\$ 116.414,10	9%
37	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 24.280	RIA2E07	2021	R\$ 123.203,70	9%
38	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 24.280 (CABINADA)	RIC3C37	2021	R\$ 123.203,70	9%
39	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 24.280 (AUTOMÁTICA)	RIK6J10	2021	R\$ 123.203,70	9%
40	CAÇAMBA VOLKSWAGEN (AUTOMÁTICA)	RIA1F70	2021	R\$ 123.203,70	9%
41	IVECO DAILY 30-130 CS	RIC0G54	2021/2022	R\$ 53.700,00	9%
ESTIMATIVA DE GASTO - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					
SECRETARIA DE SAÚDE					
Nº	TRANSPORTE	PLACA DO VEICULO	ANO	ESTIMAT. DESPESAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
42	MICRO-ÔNIBUS MERCEDES-BENZ	POL9761	2017/2018	R\$ 51.471,60	9%
43	ÔNIBUS VOLKSWAGEN MASCARELLO	PMQ9462	2018/2019	R\$ 58.991,70	9%
44	ÔNIBUS COMIL VOLKSWAGEN 17.230	SBA9E04	2023	R\$ 115.179,60	9%
ESTIMATIVA DE GASTO - SECRETARIA DE SAÚDE					
SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL					
Nº	TRANSPORTE	PLACA DO VEICULO	ANO	ESTIMAT. DESPESAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
45	MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	NQZ9929	2009/2010	R\$ 28.337,40	9%
ESTIMATIVA DE GASTO - SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL					
LOTE 2 - PEÇAS - VEICULOS LINHA LEVES					
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
Nº	TRANSPORTE	PLACA DO VEICULO	ANO	ESTIMAT. DESPESAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	FIAT UNO MILLE	LVG7956	1996	R\$ 2.802,30	10%
2	FIAT UNO MILLE	HWK4647	2002	R\$ 3.771,90	10%
3	FIAT UNO MILLE	HWK4637	2002	R\$ 3.771,90	10%
4	FIAT UNO MILLE	HWV6634	2006	R\$ 5.373,30	10%
5	FIAT UNO MILLE	HWV6614	2006	R\$ 5.373,30	10%
6	FIAT STRADA	HXX7704	2007	R\$ 8.136,90	10%
7	FIAT STRADA	HXX7724	2007	R\$ 8.136,90	10%

8	FIAT STRADA TREKKING	NRC9377	2009/2010	R\$ 10.245,60	10%
9	FIAT STRADA WORKING	PNC2299	2016	R\$ 14.650,50	10%
10	FIAT STRADA WORKING	PMZ4595	2016	R\$ 14.650,50	10%
11	VOLKSWAGEN SAVEIRO CS	PMS7827	2015	R\$ 15.464,10	10%
12	VOLKSWAGEN GOL TL	PME4407	2015	R\$ 10.732,50	10%
13	FIAT STRADA FREEDOM	RID3B53	2024/2025	R\$ 29.845,50	10%
14	FIAT STRADA FREEDOM	SAZ0H33	2024/2025	R\$ 29.845,50	10%
15	FIAT STRADA FREEDOM	SAZ1C53	2024/2025	R\$ 29.845,50	10%
16	VOLKSWAGEN AMAROK 4X4 TREND	PNC6255	2016	R\$ 28.519,50	10%
17	VOLKSWAGEN AMAROK 4X4 TREND	PNC6485	2016	R\$ 28.519,50	10%
18	TOYOTA HILUX	PMR0677	2014/2015	R\$ 41.478,90	10%
19	TROLLER T4 TDI	ORR2528	2013/2014	R\$ 32.909,40	10%
20	CHEVROLET S10	SAW9B84	2023/2024	R\$ 59.868,60	10%
21	CHEVROLET S10	SAX1J44	2023/2024	R\$ 59.868,60	10%

ESTIMATIVA DE GASTO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Nº	TRANSPORTE	PLACA DO VEICULO	ANO	ESTIMAT. DESPESAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
22	RENAULT CLIO	HYL7211	2006/2007	R\$ 4.281,30	10%
23	FORD FIESTA 1.6 FLEX	ORN3686	2014	R\$ 10.559,40	10%
24	FIAT PALIO	HYX2808	2008/2009	R\$ 8.512,80	10%
25	FIAT PALIO	HYX5838	2008/2009	R\$ 8.512,80	10%
26	CHEVROLET D-20	HVK0688	1996	R\$ 23.417,70	10%

ESTIMATIVA DE GASTO - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE SAÚDE

Nº	TRANSPORTE	PLACA DO VEICULO	ANO	ESTIMAT. DESPESAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
27	AMBULÂNCIA FURGÃO IVECO DAILY	OSS6571	2012/2013	R\$ 23.656,20	10%
28	AMBULÂNCIA MERCEDES-BENZ	POV9689	2018/2019	R\$ 71.489,70	10%
29	AMBULÂNCIA MERCEDES-BENZ	POW7757	2018/2019	R\$ 71.489,70	10%
30	AMBULÂNCIA MERCEDES-BENZ 416	RIL0B89	2020/2021	R\$ 70.989,90	10%
21	AMBULÂNCIA MERCEDES-BENZ 416	SBH4J30	2021/2022	R\$ 70.989,90	10%
32	CAMINHONETE AMBULÂNCIA CHEVROLET MONTANA	PNM3105	2018/2019	R\$ 15.536,10	10%
33	CAMINHONETE AMBULÂNCIA CHEVROLET MONTANA	PNM3185	2018/2019	R\$ 15.536,10	10%
34	CAMINHONETE AMBULÂNCIA CHEVROLET MONTANA	PNM2915	2018/2019	R\$ 15.536,10	10%
35	CAMINHONETE AMBULÂNCIA CHEVROLET MONTANA	PNM2825	2018/2019	R\$ 15.536,10	10%
36	CAMINHONETE AMBULÂNCIA CHEVROLET MONTANA	POW2499	2018/2019	R\$ 15.536,10	10%
37	CAMINHONETE AMBULÂNCIA CHEVROLET MONTANA	POW2589	2018/2019	R\$ 15.536,10	10%

38	CAMINHONETE AMBULÂNCIA CHEVROLET MONTANA	POU5718	2018/2019	R\$ 15.536,10	10%
39	RENAULT SANDERO	OCM3530	2011/2012	R\$ 7.852,20	10%
40	CHEVROLET SPIN	PNN3464	2017/2018	R\$ 17.690,70	10%
41	FIAT MOBI	PNI8375	2017/2018	R\$ 12.687,90	10%
42	FIAT MOBI	PNI8305	2017/2018	R\$ 12.687,90	10%
43	TOYOTA HILUX SW4	RIL4A69	2021	R\$ 69.500,10	10%
44	FIAT STRADA FREEDOM	SAX4C16	2022/2023	R\$ 26.040,60	10%
45	FIAT STRADA FREEDOM	SBH6J36	2022/2023	R\$ 26.040,60	10%
46	FIAT STRADA AMBULÂNCIA	TIL6H92	2024/2025	R\$ 29.787,60	10%
47	FIAT STRADA AMBULÂNCIA	TIL2J32	2024/2025	R\$ 29.787,60	10%
48	FIAT STRADA AMBULÂNCIA	TIL5E92	2024/2025	R\$ 29.787,60	10%
49	FIAT STRADA AMBULÂNCIA	TIL6B32	2024/2025	R\$ 29.787,60	10%
50	CHEVROLET S10 AMBULÂNCIA	TIE5F81	2024/2025	R\$ 86.206,50	10%
51	CHEVROLET S10 AMBULÂNCIA	TIE5I81	2024/2025	R\$ 86.206,50	10%
52	RENAULT MASTER AMBULÂNCIA	TIM8B51	2024/2025	R\$ 70.077,30	10%
53	RENAULT MASTER AMBULÂNCIA	TIM7C51	2024/2025	R\$ 70.077,30	10%

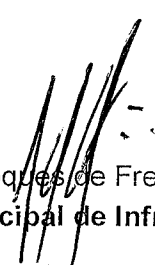
ESTIMATIVA DE GASTO - SECRETARIA DE SAÚDE

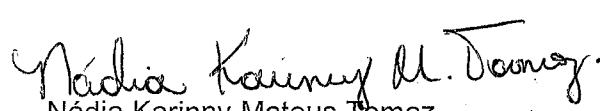
SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

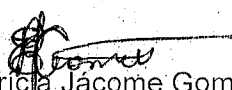
Nº	TRANSPORTE	PLACA DO VEICULO	ANO	ESTIMAT. DESPESAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
54	FIAT UNO MILLE WAY	NQR0127	2009/2010	R\$ 6.336,30	10%
55	FIAT UNO MILLE WAY	NQQ9927	2009/2010	R\$ 6.336,30	10%
56	CHEVROLET SPIN	OIO3090	2014	R\$ 11.877,30	10%
57	RENAULT KWID ZEN	SAV0G71	2022/2023	R\$ 15.058,80	10%

ESTIMATIVA DE GASTO - SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

Parambu – CE, 20 de abril de 2026


Antônio Roques de Freitas
Secretário Municipal de Infraestrutura


Nádia Kariny Mateus Tomaz
Secretária do Trabalho e Assistência Social


Érica Patrícia Jacome Gomes
Secretária Municipal de Educação


Luís Almeida Noronha Neto
Secretário Municipal de Saúde